

**CONTRATO Nº 0005/2025 - PROCESSO Nº 203/2025.**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DO  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES -  
ES**, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **IPASLI**,  
E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SIMPRESS  
COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, EM  
CONFORMIDADE COM O PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 203/2025”;

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado **IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares – ES CEP 29906.060, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor **IVAN SALVADOR FILHO**, portador do CPF 674.309.617-20, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.432.517/0001-07, estabelecida na Alameda Asia, nº 201, Conjunto 1 e 2, Polo Empresarial, Tamboré, Santana do Parnaíba/SP, neste ato representado legal mente pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS – CPF 159.187.768-77**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente PROCESSO Nº: 3411.2025. AC-92. PE.0011. SAD PREGÃO ELETRÔNICO: 0011/2024 têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n. 144.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores para atender este Instituto, conforme disposto no **Processo 203/2025**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/2021, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas no processo nº 203/20258, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e



complementar deste contrato, no que não o contrane.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **2.1 A CONTRATANTE obrigam-se a:**

- a) Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, o Fiscal Administrativo, responsável por fiscalizar a execução contratual.
- b) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- c) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato.
- d) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com objeto entregue.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base as disposições da Lei.
- g) Assegurar recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato, de acordo com os ANS definidos no Edital.
- h) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de crédito em conta corrente.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.
- k) Obrigações do gestor do contrato.
- l) Ao gestor de contrato e aos fiscais fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constante do Edital, da proposta comercial da empresa vencedora do certame e das cláusulas do contrato, podendo ser realizadas reuniões presenciais ou não entre o Gestor e o Preposto.
- m) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes como o Edital ou Contrato e com a Lei.
- n) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração.
- o) Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- p) Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelo IPASLLI, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1- Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, as disposições contidas deverão ser rigorosamente seguidas.



3.2 - Fornecer os objetos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato.

3.3 - A contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Atender prontamente às solicitações dos órgãos e entidades do Município no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações de acordo com a necessidade do IPASLI, a partir da solicitação do gestor do contrato.

3.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições Federais e outras legalmente exigíveis.

3.5 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estão incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.6- Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento e dos serviços associados.

3.7- Indicar, formalmente, preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução de Contrato.

3.8- Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.

3.9 - Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

3.10 - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

3.11 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

3.12- Identificar, afixando placas de controle patrimonial, qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências dos órgãos e entidades do Município.

3.13- Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação ao CONTRATANTE.

3.14 - Reparar integralmente quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

3.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato,



respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados informações, regras de negócio, documentos entre outros.

3.16 - Disponibilizar para o CONTRATANT E canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com os produtos ofertados.

3.17 - Assinar o Contrato.

3.18 - Garantir a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem ônus para os Órgãos participantes, com a substituição de peças, durante a vigência do seu respectivo contrato.

3.19 - Prover a instalação física dos equipamentos entregues, conforme orientação técnica dos Órgãos Participantes e nos locais e quantidades indicadas.

3.20 - Possuir suporte no Município, com laboratório próprio de assistência técnica, em condições de atender aos chamados técnicos, para os equipamentos. Possuir instalações de suporte e manutenção no município é necessário para que haja agilidade no reparo de máquinas que não possam ser reparadas em seus locais originais de instalação de uso.

3.21 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.22 - Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

3.23 - Responder por perdas e danos que vier a sobre órgão CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

3.24 - Deverá apresentar declaração emitida pela própria licitante, comprometendo-se a fornecer o serviço de forma satisfatória e conforme as especificações técnicas exigidas no edital.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **SAVIO PAGUNG CASAGRANDE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. Ao fiscal/gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao IPASLI;

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021;

4.4. O fiscal do contrato anotar em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por



parte da autoridade competente.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de R\$ **62.611,20 (sessenta e dois mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)** sendo:

### VALOR LOCAÇÃO 10 EQUIPAMENTOS - MICROCOMPUTADOR

Valor Unitário: R\$ 144,86

Mensal: R\$ 1.148,60

Anual: R\$ 13.783,20

**Valor total 48 meses: R\$ 55.132,80**

### VALOR LOCAÇÃO 10 EQUIPAMENTOS - MONITOR DE VIDEO

Valor Unitário: R\$ 15,58

Mensal: R\$ 155,80

Anual: R\$ 1.869,60

**Valor total 48 meses: R\$ 7.478,40**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

5.2 Seremos consideradas data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Dados bancários.

5.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



5.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* a SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8 O **pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo da administração.

5.9 A **CONTRATADA** deverá requerer o **reajuste**, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, nos termos do artigo 134, Lei nº 14.133/2025.

O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/I BGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

**20 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares/ES**

**FICHA: 17 - ELEMENTO DE DESPESA – 339040000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 180200000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

7.1 O contrato terá sua vigência no período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

8.1 - A contratada deverá realizar a entrega, instalação e todas as configurações dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da OS, iniciando neste momento o prazo de garantia previsto desta contratação.

8.2 - Caso seja necessário à extensão do prazo de entrega, deverá ser acordado e dado o aceite pela CONTRATANTE, podendo ser estendido por mais 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados

Av. Augusto Calmon, 2.205 - Centro - Linhares-ES - CEP - 29900-060

Tel: (27) 3150-9570 - (273150-9571

E-mail: [ipasli@gmail.com](mailto:ipasli@gmail.com)



nos Art. 124, I a VI da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1. Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.2. Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Linhares/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal



- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.4.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2025, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judiciais mente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto nos artigos 92 e 94, da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13.1 A Contratada deve fornecer seguro para os equipamentos nas seguintes porcentagens:

- Microcomputador– 10 unidades — Serão segurados 100% dos equipamentos durante o período de vigência do contrato.
- Monitor de Video — 10 unidades — Serão segurados 100% dos equipamentos durante o período de vigência do contrato.

13.2 As condições para a cobertura de Furto e Roubo são:

- Subtração cometida mediante a ameaça direta ou emprego de violência contra o Segurado ou outra pessoa desde que autorizado por este;
- Subtração (furto) cometida mediante arrombamento e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto Segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenha sido constatado por inquérito policial.
- Para acionar o evento, a contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e providenciar o registro de um incidente/ chamado. Após análise, a reposição do bem poderá ocorrer em até 20 dias úteis. Durante este período poderá ser oferecido um backup, se disponível.
- A não apresentação do Boletim de Ocorrência caracterizará automaticamente em caso e extravio ou perda, não sendo coberto no contrato. Principais Riscos Excluídos:
- Furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio.
- Extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto qualificado e roubos praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, querem agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- Danos causados em decorrência de inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do qual o equipamento segurado esteja sendo utilizado.
- Negligência e utilização inadequada dos aparelhos segurados, seja por funcionamento em condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho.
- DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS de qualquer causa (incluindo, mas não limitado, ao ATAQUE AO COMPUTADOR e/ou ao EVENTO DE CYBER WAR & TERRORISMO e/ou VÍRUS DE COMPUTADOR) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua



simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou danos.

### 13.3 As condições para a cobertura Extravio ou Perda de aparelhos;

- Alinhado entre IPASLI e a Simpress o percentual de 10% sobre o total do parque (desktops e monitores OU desktops apenas) inicial do projeto a título de perdas e danos. Durante o projeto, mesmo com a inclusão de novos devices, o total inicial somente terá acréscimo se houver formalização por parte da Contratante.
- Findado esta quantidade, se ocorrer o primeiro evento de perda ou extravio após o limite definido entre as partes, será faturado ao Cliente à reposição do device. Em caso de evolução da família do modelo por parte do fabricante, as trocas serão realizadas por devices compatíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assinado por IVAN SALVADOR FILHO  
674.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Linhares  
06/10/2025 10:29:14

**IVAN SALVADOR FILHO**  
**Diretor Presidente do IPASLI**  
Representante Legal

Linhares - ES, 06 de Outubro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES

### CONTRATANTE

  
Fernando José Coutinho Martins (16 de outubro de 2025 12:03:22 ADT)

**Fernando Jose Coutinho Martins**  
**Representante Legal**  
SIMPRESS COM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

#### 1 –Rodrigo Caverzan Dias

CPF 135.189.647-47

#### 2- Janaina Amaral

CPF 031.822.067-96

Assinado por RODRIGO CAVERZAN DIAS 135.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Linhares  
06/10/2025 09:04:12

Assinado por JANAINA AMARAL 031.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Linhares  
06/10/2025 09:01:26

# Simpres IPASLI Contrato

Relatório de auditoria final

2025-10-16

|                  |                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------|
| Criado em:       | 2025-10-16                                       |
| Por:             | Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br) |
| Status:          | Assinado                                         |
| ID da transação: | CBJCHBCAABAA5sVLk4nu28CsKcaFqcqjUehuYn3TwN6      |

## Histórico de "Simpres IPASLI Contrato"

-  Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpres.com.br)  
2025-10-16 - 14:56:23 GMT- Endereço IP: 200.204.65.138
-  Documento enviado por email para fjmartins@simpres.com.br para assinatura  
2025-10-16 - 14:58:46 GMT
-  Email visualizado por fjmartins@simpres.com.br  
2025-10-16 - 15:02:55 GMT- Endereço IP: 177.26.244.160
-  O signatário fjmartins@simpres.com.br inseriu o nome Fernando José Coutinho Martins ao assinar  
2025-10-16 - 15:03:20 GMT- Endereço IP: 177.26.244.160
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando José Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)  
Data da assinatura: 2025-10-16 - 15:03:22 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.26.244.160
-  Contrato finalizado.  
2025-10-16 - 15:03:22 GMT